DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19825/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17887/2014
PROTOCOLO	: 1559773
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2014
CONTRATADA	:.MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	:.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FRUIT BREAK E ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO LANCHE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS AÇÕES OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL.
VALOR INICIAL	: R$ 50.170,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE FRUIT BREAK E ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO LANCHE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 81/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Malo Alimentação e Serviços Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de fruit break e alimentação preparada tipo lanche para as Unidades Básicas de Saúde nas ações outubro Rosa e Novembro Azul, com valor contratual no montante de R$ 50.170,00 (cinquenta mil cento e setenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 164/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 81/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 7485/2015 (Peça nº 24).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 81/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua ANA - 6ICE - 15374/2016 (Peça nº 26), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº. 81/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7086/2017 (Peça nº 28), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 81/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.170,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	50.170,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	50.170,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.170,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá**, foram cum-

pridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 81/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Malo Alimentação e Serviços Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal